



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.443/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal vender áreas urbanas remanescentes de obras públicas e inaproveitáveis para edificação.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona e promulga a lei seguinte:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, pelo preço não inferior a Cr\$ 30.448.800 (Trinta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) a Dalva Reis Pinto, as áreas urbanas remanescentes de obras públicas e inaproveitáveis para edificação, que tem as seguintes áreas, medidas, divisas e confrontações:

R. 114/85/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 04, 18 e Avenida 14 de Setembro; daí segue 9,20 m confrontando com lote 04; defletindo à direita segue 16,00 m confrontando com o lote 19; defletindo à direita segue 18,20 m confrontando com Avenida 14 de Setembro, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 73,56 metros quadrados";

R. 115/85/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 19,20 e Rua Amapá; daí segue 9,80 m confrontando com Rua Amapá; defletindo à direita segue 1,40 m confrontando com Avenida 14 de Setembro; defletindo à direita segue 16,00 m confrontando com lote 18; defletindo à direita segue 10,50 m confrontando com lote 15; defletindo à direita segue 17,20 m confrontando com lote 20, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 180,18 metros quadrados", sendo esses imóveis lindeiros do imóvel de propriedade de Dalva Reis Pinto.

ART. 2º - A escritura pública de venda e compra será lavrada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.443/85

FLS. 02

do início da vigência da presente lei.

ART. 3º - Ficam desincorporados da classe de bem público de uso comum do povo e transformados em bem patrimonial os imóveis descritos no artigo 1º da presente lei.

ART. 4º - Ficarão por conta exclusiva do comprador as despesas concernentes à lavratura da escritura pública de venda e compra.

ART. 5º - Quaisquer despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário for.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de outubro de 1.985.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL